ATA Nº 1/2025

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco realizou-se a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Portunhos e Outil pelas 21h15, com todos os elementos presentes e executivo da Junta de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

---

1. Informações do executivo; ----------

2. Apresentação, discussão e votação da proposta de votos de pesar, pelos falecidos da União de Freguesias, em todas as sessões da Assembleia; ----------

3. Apreciação, discussão e votação do regimento da Assembleia de Freguesia; ----------

4. Apreciação, discussão e votação do Projeto para Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos; ----------

5. Apreciação, discussão e votação da Tabela de Taxas para 2026; ----------

6. Apreciação, discussão e votação da proposta do Mapa de Pessoal para o ano de 2026; ------

---

7. Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026: ----------

8. Outros assuntos de interesse para a União de Freguesias. ----------

Dando início aos trabalhos no período antes da ordem do dia, o Presidente da Assembleia Paulo Santos começou por dar conhecimento aos presentes do expediente recebido, por via email, foram recebidos três requerimentos do membro Bruno de Lima Pinto, que foram lidos aos presentes, assim como as respostas da mesa a todos os requerimentos apresentados. Tanto os requerimentos como as respostas são anexas à presente ata. ----------

Relativamente ao email com o requerimento nº1, o Presidente da Assembleia refere que o membro Bruno de Lima Pinto, acusou a receção da convocatória para a sessão ordinária da Assembleia. No mesmo email requereu o envio imediato de toda a documentação de suporte à referida convocatória. O Presidente da Assembleia leu a resposta a este email, em suma indicando que a documentação solicitada foi enviada no dia 21/12/2025, dentro do prazo legal. (resposta anexa à presente ata). ----------

O membro da Assembleia, Bruno de Lima Pinto pediu a palavra referindo que a convocatória foi recebida dentro do prazo, no entanto sem ser acompanhada pela respetiva documentação acessória como refere a lei, para poder ser analisada por quem a recebe, assim como, é sua intenção, expor esta documentação, atempadamente, para conhecimento da população. --------

Em resposta a este ponto o Presidente da Assembleia, refere que necessitava de tempo para organizar toda a documentação, antes de ser distribuída pelos membros da Assembleia, tendo decidido enviar a convocatória antes da documentação acessória para que os membros da Assembleia e a população interessada em participar nesta reunião, pudessem atempadamente acautelar a data nas suas agendas. Posteriormente seria feita a análise e envio da documentação acessória à dita convocatória, ressalvando ainda, que todo o procedimento foi realizado conforme a lei. ----------

Dando continuidade ao expediente recebido o Presidente da Assembleia, referiu que recebeu do membro Bruno de Lima Pinto, um novo email no dia 27/12/25 às 5h39m, procedendo à leitura do requerimento nº 2 e da resposta ao mesmo. ----------

O presidente da Assembleia assumiu o erro na exposição dos pontos da convocatória, propondo à Assembleia alteração dos textos no imediato. Propondo no ponto 4, em vez de Apreciação, discussão e votação do Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos, alteração para: Apreciação, discussão e votação do Projeto para Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos. Para o ponto 5, em vez de Apreciação, discussão e votação do Regulamento de Taxas, alteração para Apreciação, discussão e votação da Tabela de Taxas para 2026----------

O membro da Assembleia Bruno de Lima Pinto pediu a palava referindo que o projeto deve cumprir os trâmites legais para poder haver lugar à consulta das taxas e valores pela população e para que qualquer cidadão, se possa pronunciar sobre esta proposta. Referiu ainda que há um período que permite que as pessoas possam dar a sua opinião sobre os valores que estão em causa e nomeadamente os valores que são por si referidos são os valores de aluguer para festas ou outros eventos, sendo isto que está na proposta. Neste sentido não apresenta oposição à alteração dos textos dos pontos em causa. Nesta mesma resposta é também solicitado para que sejam rasurados os seus dados pessoais, de todos os anexos da ata: o número de cartão de cidadão e a morada, alegando a proteção de dados. ----------

Colocado a votação as alterações propostas, foram aprovadas por unanimidade dos presentes.

Passando à terceira comunicação: A mesa recebeu no dia 27/12/2025, pelas 20h21 do membro Bruno de Lima Pinto, o terceiro requerimento, que se anexa à presente ata cuja leitura foi feita pelo Presidente da Assembleia, assim como a resposta ao referido requerimento. Este referia o pedido de retirada do ponto 7 da ordem de trabalhos, por não ter sido dado o cumprimento dos prazos de consulta prévia dos documentos orçamentais do direito de oposição. ----------

O Presidente da Assembleia na sequência da leitura da resposta, referiu ainda que este ponto só pode ser retirado da ordem de trabalhos se o executivo da Junta o solicitar. ----------

Em resposta o membro Bruno de Lima Pinto referiu ter apresentado junto do requerimento um parecer da CCDR Norte onde refere elementos sobre o direito de oposição. ----------

Em complemento o Presidente da Assembleia refere que se trata apenas de um parecer e não uma lei. ----------

De seguida o Presidente da Mesa questionou os elementos eleitos da bancada do PS, por não ter recebido qualquer comunicação formal, se ainda estavam em representação do Partido Socialista ou se estavam como independentes, conforme tinha visto na comunicação social e nas redes sociais. ----------

O senhor Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Figueiredo pediu a palavra, informando a Assembleia, através de um email recebido duas horas antes da sessão, enviado pela concelhia do PS, que fez chegar no momento à Mesa e, que se anexa à presente ata. Consta na referida comunicação a retirada de confiança política ao membro Bruno de Lima Pinto. O Presidente da Assembleia responde que não teve conhecimento por parte da concelhia do Partido Socialista e por isso questionou os elementos quanto à posição que tomavam. Os elementos: Alexandra Silva, Cristina Marques, Serafim Malta e Bruno de Lima Pinto responderam que eram agora independentes. O membro Bruno de Lima Pinto referiu ainda que a seu tempo fará um esclarecimento público sobre esse tema. Foi solicitado pelo Presidente da Assembleia o envio de um documento escrito sobre essas tomadas de posição----------

O tesoureiro da Junta de Freguesia, Mário Laranjeira pediu a palavra, informando que a proposta de orçamento que foi contestado pelo membro Bruno de Lima Pinto, por achar que se trata de um orçamento em fase de projeto e não uma proposta, pois estavam a aguardar que os elementos da oposição propusessem elementos para fazer parte da futura proposta de orçamento. Disponibilizou-se ainda para reunir no futuro para debater a construção dos próximos orçamentos. ----------

Concluiu o Presidente da Assembleia, quando passou pela bancada da oposição sempre recebeu os pedidos de propostas para o orçamento, tendo sido natural que este atual executivo seguisse a mesma linha de atuação, não havendo necessidade nem obrigatoriedade de o documento ser entregue. Referiu ainda que o executivo reuniu fez a proposta de orçamento que enviou à mesa, respeitando todos os prazos legais, foi a proposta apresentada, é programa eleitoral apresentado pelo executivo em funções. ----------

Pediu a palavra o membro Arménio Alves, referindo que é lamentável estar uma hora e meia a discutir formalidades que retiram o foco do trabalho real para melhorar as condições da freguesia, recomendando que as Assembleias devem ser um espaço para trabalho de equipa, onde o público presente queira estar e ver progressos nos trabalhos e não um rol de formalidades e referências a decretos-lei, pois a Assembleia quer o público presente e, da forma como decorreu a presente Assembleia isso não deverá voltar a acontecer. ----------

O membro Bruno de Lima Pinto, referiu que concorda com o que foi dito e refere que para diminuir o tempo da Assembleia, não haveria necessidade de ler todos os requerimentos enviados e que isso foi uma opção do Presidente da Assembleia, que poderia ter optado por distribuir cópia pelos presentes dos requerimentos enviados. ----------

O Presidente da Assembleia respondeu que se tratando de correspondência enviada à mesa, tem de ser apresentada na Assembleia. De seguida questionou o executivo da Junta se ponto 7- Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026, se era para manter ou se era para ser retirado. Foi respondido pelo Presidente da Junta que mantinha o ponto. ----------

---

Dando início ao período da Antes da ordem do dia, o membro Bruno de Lima Pinto referiu que tem conhecimento de uma situação sobre uma exploração de gado na rua 25 de abril, sita no lugar da Pena, que não apresenta boas práticas de salubridade, havendo queixas de vizinhos e moradores pelos maus cheiros, questionando se o executivo já tomou alguma diligência sobre o assunto e, se sim, em que sentido e se já teria algum resultado. ----------

O presidente da Junta de Freguesia Ricardo Figueiredo respondeu que recebeu vários emails dos moradores da referida rua que encaminhou para a Camara Municipal. Cerca de 12 moradores foram recebidos em reunião na Câmara Municipal, que se fizeram acompanhar por documentos e fotografias para expor a situação. Esta exploração de gado já teve também uma

vistoria de um advogado acompanhado pelos vereadores da Câmara com vista à resolução do problema. ----------

O membro Bruno de Lima Pinto questionou se o Executivo teria entrado em contacto com o proprietário ao que o Presidente da Junta de Freguesia Ricardo Figueiredo respondeu que todas as diligências tinham sido tomadas junto do executivo da Câmara Municipal, do Delegado de Saúde e entidades competentes. ----------

Foi referido também pelo membro Bruno de Lima Pinto, uma questão relativa ao muro de proteção da vala na rua Vale Cordinhã, sita no lugar da Pena, que se encontra partido, não havendo atualmente proteção, ao que foi respondido pelo presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Figueiredo que foram tomadas as devidas diligências, já pediram para resolver o assunto com um empreiteiro. ----------

---

Passando à ordem de trabalhos: Ponto 1 – Informações do executivo ----------

O Senhor Presidente da Junta Ricardo Figueiredo evidenciou alguns assuntos que o executivo já concretizou desde o início das suas funções. Começou por referir o contacto já efetuado com as Associações da freguesia, o Centro de Convívio de Vila Nova, com a Fundação Ferreira Freire, no sentido de verificar as suas carências mais urgentes, para analisar a possibilidade de apoios na implementação dos seus projetos. ----------

Referiu também as reuniões realizadas com as empresas contratadas pelo anterior executivo, como a empresa de Manutenção de espaços verdes, ao abrigo do protocolo dos espaços verdes com a Câmara Municipal para reformulações ou até mesmo cessar contratos, que na ótica do novo executivo não são vantajosas para a freguesia. Depois da cessação de contrato com a empresa de limpeza o executivo espera poder contratar mais um posto de trabalho para melhorar os espaços públicos exteriores da freguesia, sendo esse o principal objetivo do executivo da Junta de Freguesia. ----------

O presidente da Junta de Freguesia Ricardo Figueiredo referiu também que reuniu com alguns técnicos da câmara para a avaliação de obras realizadas em Vila Nova e Outil que têm problemas de escoamento das águas pluviais. ----------

Referiu que estão a trabalhar em diversos projetos: realização do festival Folk na Pena, Mostra Gastronómica em Vila Nova, junto ao Clube União Vilanovense a propósito dos 100 anos, colaboração no rally de Cantanhede, participação no almoço convívio a favor da recuperação

da Associação de Vale de Água, apoio ao RockOff, ajuda às festas de Natal em Portunhos. Festa de Natal do Centro de Convívio, e um concerto de Natal na freguesia. ----------

Informou que foram colocadas grelhas de acesso em algumas habitações devido à subida das estradas recentemente asfaltadas. Orientações estratégicas aos funcionários para cuidar da freguesia, solicitação de orçamentos para poda das árvores pois os funcionários da Junta não têm formação, por isso não fazem esse serviço para evitar acidentes de trabalho, solicitação de rede de internet para o Centro de Convívio. Aquisição de fardamento oficial para os funcionários da Junta de Freguesia. ----------

O Tesoureiro Mário Laranjeira, apresentou os valores relativos à tesouraria: saldo de caixa 66,80€, saldo na conta bancária 2.223,91€. Referiu também que vão ser negociados os valores dos contratos com as empresas contratadas de limpeza, alarmes, internet e manutenção de jardins (Marvijardim). ----------

Foram também mencionadas a despesas que tiveram de ser pagas relativas ao anterior executivo. O tesoureiro referiu ainda as receitas que vão receber até ao final do mês de dezembro por parte do Município num total de 8000,00. Euros, relativo aos acordos de colaboração e aos contratos administrativos. ----------
---

No ponto 2 - Apresentação, discussão e votação da proposta de votos de pesar, pelos falecidos da União de Freguesias, em todas as sessões da Assembleia; dando seguimento ao que já acontecia anteriormente a mesa propõe continuar a apresentar os votos de pesar dos cidadãos falecidos na União de Freguesias de Portunhos e Outil, no início da sessão. ---------

Posto a votação, foi aprovado por unanimidade. De seguida foram referidas as pessoas que faleceram desde a última assembleia até à data desta sessão: o Sr. José Pacheco da Costa, o Sr. Manuel Matias Monteiro e a Sra. Dolores Barreto Fernandes Sardão. ----------
---

No ponto 3 - Apreciação, discussão e votação do regimento da Assembleia de Freguesia;

O Presidente da Assembleia referiu que o Regimento é o mesmo que constou dos mandatos anteriores. O membro Bruno de Lima Pinto propôs que o Regimento da Assembleia de Freguesia seja alterado no artigo nº 2, para o público poder tomar da palavra logo a seguir ao período antes da ordem do dia, para que as pessoas não tenham de ser obrigadas a ficar até ao final da reunião para colocarem as suas questões. ----------

O Presidente da Assembleia, referiu que ao fazer essa alteração, o público presente nas sessões deixará de assistir à totalidade da Assembleia. Normalmente as sessões têm pouca afluência e com esta alteração vão deixar de ter o público a assistir à totalidade dos debates e dos assuntos de interesse da Freguesia. A população tem sempre a possibilidade de poder mandar correspondência diretamente para a mesa da Assembleia, com os assuntos que queiram ver tratados nas sessões. Referiu ainda que não via inconveniente de colocar a proposta à consideração da Assembleia para votação. Não havendo questões, foi posto a votação a proposta de alteração do Regimento, no artigo nº 2 com o público poder tomar da palavra logo a seguir ao período antes da ordem do dia. Foi aprovado com seis votos a favor e três votos contra. ----------

---

No ponto 4 - Apreciação, discussão e votação do Projeto para Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos, ----------

O Presidente da Junta Ricardo Figueiredo apresentou informações sobre a intenção alterar o Regulamento de utilização do Centro Cultural de Portunhos, dada a grande procura de reservas do espaço do centro cultural, considerando que os valores aplicados pelo executivo anterior serem baixos, sugeriu para a utilização do espaço para festas durante por um dia completo, o valor de setenta euros, para a população da freguesia e, noventa euros para restante população. No que se refere à utilização do espaço para reuniões ou wokshops, aplicar uma taxa no valor de cinquenta euros. Referiu ainda que a proposta de regulamento ia ser colocado a consulta pública, consultando as associações, publicando o projeto de regulamento. ----------

Colocado a votação o Projeto para Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos, foi aprovado por unanimidade. ----------

No ponto 5 - Apreciação, discussão e votação da Tabela de Taxas para 2026; ----------

Foi apresentada a tabela de taxas para 2026 pelo executivo da Junta, cujo regulamento que vigora, permanece o de 2019. Colocado a votação o ponto 5 sobre a Tabela de Taxas para 2026, foi aprovado este ponto com três votos contra e seis votos a favor. ----------

No ponto 6 - Apreciação, discussão e votação da proposta do Mapa de Pessoal para o ano de 2026; ----------

O Presidente da Junta apresentou o mapa de pessoal para 2026 que se anexa à presente ata. Referiu ainda que estão a estudar a possibilidade de criar outro posto de trabalho para um

assistente operacional, para trabalhos mais urgentes, podendo recorrer a prestador de serviços a recibos verdes. ----------

O membro da assembleia Bruno de Lima Pinto questionou quais eram os funcionários contemplados no mapa de pessoal. ----------

O Presidente da Junta respondeu que são três funcionários: dois assistentes operacionais, já contratados através do concurso público e um assistente técnico administrativo, cujo processo do concurso ainda está a decorrer. ----------

O Presidente da Assembleia, colocou este ponto a votação e foi aprovado por unanimidade. --
---

No ponto 7 - Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026; ----------

Dada a palavra ao Tesoureiro, Mário Laranjeira, apresentou os valores do orçamento da receita e da despesa, tendo previstas receitas correntes no valor de 168.121,82€. Receitas de Capitais no valor de 37.017,14€, o que dá um total de 205.138,96€ de Receitas previstas para 2026. ---

Relativamente ao orçamento da despesa, referiu para a despesa corrente o valor de 156.088,96€, divididos em despesas com pessoal, remunerações certas e permanentes e, segurança social no valor de 86.657,62€. Aquisição de bens e serviços o valor de 52.901,34€. Despesas relativas a subsídios e transferências correntes, entidades do setor não lucrativo, outras despesas correntes, o valor total de 16.280,00€. Para a despesas de capital o valor de 49.050,00€. Total de despesas previstas no valor de 205.138,96€. ----------

Em relação ao plano plurianual de investimentos, referiu a continuidade da realização da Mostra Gastronómica, do Folk, arranjo de valetas e construção de passeios. Continuar com a obra do cemitério da Pena, o arranjo dos caminhos vicinais e limpeza das ruas da freguesia. –

O membro Bruno de Lima Pinto, questionou o orçamento relativamente ao custo com a administrativa e do novo funcionário que vão ponderar contratar, no sentido de perceber onde está incluída verba relativa à despesa do funcionário que ainda não foi contratado. ----------

Foi respondido pela secretária da Junta de Freguesia, Carolina Costa, que a funcionária administrativa está em avença, assim como um possível funcionário a contratar, será na mesma situação. Posteriormente será feito o orçamento retificativo em janeiro, caso seja necessário. -

Colocado a votação na globalidade o orçamento da receita, o orçamento da despesa, Grandes Opções do plano e plano plurianual de investimentos, foram aprovados por maioria com dois votos contra e duas abstenções. ----------

Seguidamente à votação o membro Bruno de Lima Pinto leu uma declaração de voto que se anexa à ata. ----------

Relativamente ao ponto 8 - Outros assuntos de interesse para a União de Freguesias; ----

O Tesoureiro Mário Laranjeira pediu a palavra, onde este manifestou o seu desagrado com as atitudes de membro da mesa Bruno de Lima Pinto relativamente ao pedido que fez nas redes sociais para que a população se dirigisse à sua pessoa para apresentar reclamações ou sugestões para que o referido membro as expusesse nas reuniões da Junta de Freguesia. Na sua opinião não o devia fazer nas redes sociais, está a substituir-se à Junta de Freguesia, passando por cima do executivo, o local correto é abordar diretamente a entidade da junta. ----------

Bruno de Lima Pinto respondeu dizendo que vai continuar a fazer esse trabalho por respeito pela posição que ocupa e pela população que votou na sua candidatura. ----------

O membro da Assembleia Anabela Agostinho, manifestou o seu agrado e enalteceu o trabalho executado até à data pelo executivo, pelo que foi feito no curto espaço de tempo. ----------

Passando à intervenção do público, o Sr. Hélder Gabriel, informou que a lomba no cruzamento de Outil para Vila Nova que deveria estar mais alta para evitar o excesso de velocidade que se faz sentir naquela via. ----------

O Presidente Ricardo Figueiredo respondeu que é da competência do Município, mas que, no entanto, vão tomar as devidas diligências para a regularização da situação. ----------
De seguida o Sr. Ricardo Gabriel tomou a palavra manifestando o seu desagrado relativamente à reunião e à postura da bancada da oposição no sentido de colocar tudo em causa, estar a dificultar a ação do executivo, sem apresentar ações concretas de trabalho, trazendo mais valia à freguesia. ----------
Permitindo o direito de resposta ao membro Bruno de Lima Pinto, que manifestou o seu desagrado com estas palavras alegando que não está para dificultar a vida do executivo referindo que a intervenção do público deve ser usada só para expor questões relativas à Freguesia e ao executivo. ----------
De seguida tomou a palavra a Sra. Elsa Craveiro colocando à discussão a situação de estacionamento indevido no largo de Santa Rita, em Outil, solicitando ajuda na resolução da

situação, pois coloca em causa a segurança da circulação dos veículos e da população que vive na zona. ----------

Em resposta o Presidente da Junta aconselhou a chamar as autoridades, nomeadamente a GNR para tomar conta da ocorrência e vai tentar junto do Executivo Camarário propor a colocação de barreiras físicas no referido local impedindo o estacionamento abusivo. ----------

De seguida tomou a palavra a Sra. Inês Oliveira, que referiu a densidade desta reunião bastante confrontada referindo que os requerimentos lidos tinham de ser expostos ao público presente, aconselhando um maior entendimento entre as partes, apelando que sejam tratados assuntos mais importantes para bem de toda a Freguesia de Portunhos e Outil. ----------

O membro Serafim Malta tomou a palavra na qualidade de público, questionando como está a ser realizada a intervenção nos casos de pobreza e ou de doença na freguesia. Foi respondido pelo Presidente da Junta, que essas situações detetadas e que são do conhecimento do executivo. São devidamente encaminhadas para os órgãos responsáveis. Referiu ainda a existência de um projeto no município, "RADAR" que atua na sinalização de situações vulneráveis. Acrescentou ainda que foram distribuídos cabazes de Natal por famílias referenciadas na Freguesia. ----------

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a reunião da Assembleia pelas 23h53, tendo a Assembleia deliberado, sob proposta da bancada do PSD, aprovar a presente ata em minuta, para produção de efeitos imediatos. ----------

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia

O Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia

Vera Parreiral

ANEXOS ATA Nº 1 /2025

de 29/dezembro 2025

Gmail

PAULO ALEXANDRE SANTOS <paulo.outil@gmail.com>

Convocatória 2025/1: Assembleia de Freguesia de Portunhos e Outil

Bruno de Lima Pinto [redacted] 21 de dezembro de 2025 às 19:26
Para: geral <geral@ufportunhosoutil.pt>
Cc: paulo.outil@gmail.com

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Portunhos e Outil, Eng.º Paulo Santos

Acuso a receção da convocatória 2025/1 para a sessão ordinária agendada para o dia 29 de dezembro de 2025, pelas 21:00.

Sucede, porém, que a convocatória não veio acompanhada de qualquer documentação de suporte relativa aos pontos constantes da ordem do dia, designadamente os que implicam apreciação e votação (Regimento, Regulamentos, Regulamento de Taxas, Mapa de Pessoal, Grandes Opções do Plano e Orçamento).

Nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ordem do dia deve ser entregue aos membros "*enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação*", requisito que não se mostra cumprido, o que prejudica a apreciação e deliberação informada sobre os referidos pontos. Caso em que se requer o envio imediato (preferencialmente por via eletrónica) de toda a documentação de suporte necessária à apreciação dos pontos da ordem do dia.

Verificada a ilegalidade por inobservância das disposições sobre a convocação da sessão ordinária, e não sendo a mesma sanada atempadamente, desde já advirto que suscitarei oposição à realização da apreciação/votação desses pontos, para os efeitos previstos no artigo 51.º da citada lei.

Com os melhores cumprimentos,

Bruno de Lima Pinto

--

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s).
Se não é o seu destinatário, solicito que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição.

Resposta ao Requerimento nº 1 – Membro- Bruno de Lima Pinto

Assembleia da União de Freguesias de Portunhos e Outil

1. Por correio eletrónico de 21-12-2025, o deputado da Assembleia da União de Freguesias de Portunhos e Outil, Bruno de Lima Pinto, acusou a receção da convocatória para a sessão ordinária da Assembleia, agendada para o próximo dia 29 de dezembro de 2025, pelas 21h00.

2. No mesmo correio eletrónico requereu o "*envio imediato*" de toda a documentação de suporte às deliberações, requerimento que reproduz integralmente e se anexa à ata da presente sessão.

3. Em síntese, alega que "*que a convocatória não veio acompanhada de qualquer documentação de suporte relativa aos pontos constantes da ordem do dia*" e que "*a ordem do dia deve ser entregue aos membros, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, requisito que não se mostra cumprido*".

4. Ora, "*a assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, (...), convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo*" (cf. nº 1, Art.º 11º, Lei 75/2013, na sua atual redação).

5. Por outro lado, nas assembleias ordinárias, pode ser requeria a inclusão de assuntos por qualquer dos membros do órgão, "*até cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião*" (cf. alínea a), nº 1, Art.º 53º, Lei 75/2013, na sua atual redação).

6. Acresce ainda "*a ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação*" (cf. nº 2, Art.º 53º, Lei 75/2013, na sua atual redação).

7. No mesmo sentido vai o Regimento da Assembleia de Freguesia de Portunhos e Outil que, no essencial, transcreve o teor da Lei.

8. Ou seja, concreto caso em análise, verifica-se que não assiste qualquer razão ao requerente, dado que toda a documentação suscitada foi entregue dentro do prazo legal, no dia 22-12-2025.

9. Para mais, é feita uma interpretação descontextualizada do enquadramento, tanto na vertente legal, como na vertente prática, que o requerente, na sua qualidade de jurista não devia desconhecer.

10. A "*entrega simultânea*" da documentação prevista na Lei destina-se sobretudo a garantir o cabal cumprimento da entrega com um mínimo de dois dias de antecedência, nada obrigando a que seja entregue aquando da convocatória e nada impedindo que, para conhecimento prévio, possa ser indicada uma lista sucinta dos assuntos nessa própria convocatória.

11. Essa é, aliás, a prática corrente na generalidade das autarquias, que enviam a convocatória e os assuntos já agendados, disponibilizando posteriormente a versão final da "ordem do dia" já com algum assunto que possa, entretanto, ter surgido, bem como toda a documentação de suporte.

12. Por último, ainda que se verificasse algum lapso na inclusão de algum assunto ou da respetiva documentação, a Assembleia detém a prorrogativa, de "*deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia*" em "*caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros*".

13. Verifica-se assim que a própria Lei prevê mecanismos de deliberação capazes de garantir o normal funcionamento dos órgãos e a tomada de decisões urgentes, de maneira a garantir que os órgãos democráticos não ficam reféns de interesses pessoais ou forças de bloqueio.

14. Considerando-se cumprida a legalidade de todo o procedimento de convocatória e de remessa de documentação, exarou-se a fundamentação acima expressa, que reproduzirá na ata e anexará à mesma, para os devidos e legais efeitos.

O Presidente da Mesa da Assembleia:

(Paulo Alexandre Pereira dos Santos)

Requerimento

Questão prévia de legalidade: pedido de retirada/adiamento dos pontos 4 e 5 da "Ordem do Dia" constantes na Convocatória 2025/1

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Portunhos e Outil,

Eng.º Paulo Santos,

Bruno Luís de Lima Pinto, membro eleito da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Portunhos e Outil, com residência na [redacted], portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted], vem suscitar **questão prévia de legalidade** e, em consequência, requerer a retirada/adiamento dos pontos 4 e 5 da Ordem do Dia da sessão ordinária convocada para o dia 29 de dezembro de 2025, ao abrigo e para os efeitos que *infra* se expõem:

I. Objeto

1. A Ordem do Dia inclui, entre outros, os seguintes pontos:

(4) "*Apreciação, discussão e votação do Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos*";

(5) *"Apreciação, discussão e votação do Regulamento de Taxas*".

2. O requerente não questiona a legitimidade política de o executivo pretender dotar a União das Freguesias de instrumentos normativos para disciplinar a utilização de equipamentos e para definir prestações pecuniárias devidas por atos e serviços. Questiona, sim, e apenas, a juridicidade da forma e do procedimento em que tais instrumentos são apresentados à deliberação final do órgão deliberativo.

3. A questão é, por isso, estritamente de legalidade: saber se a Assembleia de Freguesia pode, sem vulnerar o quadro normativo vigente, deliberar validamente sobre a aprovação final de instrumentos que, pela sua natureza, assumem eficácia externa e devem respeitar exigências procedimentais e substantivas específicas.

II. Factos relevantes

4. No que respeita ao Ponto 5, o documento remetido pelo executivo assume a designação de "**Tabela de Taxas 2026**", traduzindo-se numa listagem de atos/serviços (v.g. serviços administrativos; licenciamento de atividades; cemitério; licenças de canídeos e gatídeos; cedência de instalações; cedência de carrinha), com indicação de montantes.

5. Tal documento não contém (i) definição de incidência objetiva e subjetiva, (ii) fórmula de cálculo ou critérios determinantes do *quantum,* (iii) fundamentação económico-financeira, (iv) elenco e fundamento de isenções/reduções, (v) disciplina do modo de pagamento e extinção da obrigação, ou (vi) regime de pagamento em prestações.

6. No que respeita aos Pontos 4 e 5, não foi dado conhecimento ao requerente de que tenha ocorrido (i) publicitação do início do procedimento regulamentar, (ii) disponibilização formal de projeto acompanhado de nota justificativa nos termos legalmente exigidos, ou (iii) abertura de mecanismos de participação/consulta compatíveis com a natureza externa dos regulamentos em causa.

III. Enquadramento jurídico

A. Princípio da legalidade, boa administração e vinculação procedimental

7. Os órgãos das autarquias locais encontram-se subordinados ao princípio da legalidade e ao dever de atuação conforme ao Direito, em especial quando exercem competências normativas e tributárias, que são áreas de reserva de juridicidade reforçada.

8. O princípio da legalidade administrativa e o dever de boa administração (no sentido de decisão informada, transparente, fundamentada e procedimentalmente regular) assumem particular densidade quando se pretende aprovar instrumentos com eficácia externa, suscetíveis de impor deveres, condicionar o uso de bens e serviços públicos locais e fixar prestações pecuniárias exigíveis a cidadãos e entidades.

B. Procedimento regulamentar no Código de Procedimento Administrativo (CPA)

9. O CPA disciplina o procedimento aplicável aos regulamentos administrativos, impondo requisitos que não são meras formalidades ornamentais, antes constituindo garantias de transparência,

participação e racionalidade decisória, com relevância direta na validade e eficácia do ato normativo.

10. Entre esses requisitos contam-se, designadamente:

a) Publicitação do início do procedimento (artigo 98.º do CPA), instrumento vocacionado a dar conhecimento público do impulso regulamentar e a criar um canal de participação e escrutínio;

b) Aprovação com base num projeto de regulamento acompanhado de nota justificativa fundamentada, incluindo ponderação de custos e benefícios (artigo 99.º do CPA), assegurando que a produção normativa se encontra sustentada em racionalidade administrativa e em motivação verificável;

c) Garantias de participação/audiência (artigo 100.º do CPA) e, quando o número de interessados o imponha ou a natureza da matéria o justifique, consulta pública (artigo 101.º do CPA), em prazo adequado, como corolário do modelo participativo do procedimento administrativo contemporâneo;

d) Exigência de publicação para produção de efeitos e disciplina da entrada em vigor (artigos 139.º e 140.º ambos do CPA), por se tratar de condição de oponibilidade externa e de cognoscibilidade jurídica.

11. A omissão destes momentos procedimentais, quando exigíveis, fragiliza a deliberação final, pois impede que o órgão deliberativo decida com base em procedimento regular e em atos preparatórios juridicamente idóneos, expondo a decisão a censura por preterição do procedimento legalmente devido, com as consequências de invalidade que o ordenamento prevê.

C. Regime geral das taxas das autarquias locais

12. O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece um regime especialmente exigente quanto ao conteúdo e estrutura dos regulamentos que criem taxas das freguesias.

13. O artigo 8.º, n.º 2 da citada lei dispõe que o regulamento que crie taxas contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, elementos essenciais, designadamente (i) base de incidência objetiva e subjetiva, (ii) valor ou fórmula de cálculo, (iii) fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, (iv) isenções e respetiva fundamentação, (v) modo de pagamento e outras formas de extinção, (vi) admissibilidade de pagamento em prestações.

14. Trata-se de um comando legal de natureza imperativa e sancionado com a forma mais grave de invalidade da nulidade, precisamente porque a criação de taxas envolve a fixação de prestações patrimoniais coativas e, portanto, exige um quadro normativo que assegura previsibilidade, transparência, proporcionalidade e verificabilidade.

15. A mera apresentação de uma "tabela" de valores, desacompanhada daqueles elementos essenciais, não satisfaz o conceito jurídico de "regulamento de taxas" nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nem permite ao órgão deliberativo exercer, com rigor e consciência jurídica, a sua competência de aprovação.

IV. Subsunção ao caso concreto

1. Quanto ao Ponto 5 ("Regulamento de Taxas")

16. O documento remetido - "Tabela de Taxas 2026" - não integra os elementos obrigatórios especificados no artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, faltando-lhe, em especial, a fundamentação económico-financeira e a delimitação de incidência e critérios/fórmulas.

17. Nesta medida, a submissão do documento à votação como "Regulamento de Taxas" e a sua eventual aprovação configuram uma deliberação juridicamente vulnerável a um vício que a lei qualifica expressamente como nulidade, com todas as consequências legais inerentes (ineficácia, insuscetibilidade de sanação por decurso de tempo e potencial litigiosidade subsequente).

18. Acresce que o próprio conteúdo material do documento mistura realidades juridicamente distintas, o que reforça a necessidade de enquadramento normativo rigoroso e de separação concetual, sob pena de confusão entre categorias jurídicas com regimes diferentes.

18-A. Antecipando-se eventual alegação do executivo no sentido de que "*já existe regulamento em vigor*" e que a deliberação ora proposta se limitaria a uma atualização anual, cumpre sublinhar que tal argumento não descaracteriza a natureza jurídica da decisão em causa sempre que a alteração de montantes dependa de um juízo novo e não previamente parametrizado.

18-B. Com efeito, não prevendo o regulamento vigente qualquer cláusula de atualização automática, isto é, inexistindo critério objetivo e previamente determinado de atualização, a fixação de novos valores não constitui ato meramente executivo, nem mera concretização técnica. Constitui, antes, uma decisão normativa inovadora, traduzindo uma modificação material do regime vigente.

18-C. Nessa medida, a aprovação de uma "Tabela de Taxas 2026" (ou instrumento equivalente) não pode ser juridicamente tratada como simples ato de execução do regulamento anterior; ela configura, na substância, uma modificação regulamentar, sujeita às exigências próprias dos regulamentos com eficácia externa, tanto no plano do procedimento regulamentar como no plano da publicitação/publicação e cognoscibilidade, acrescendo a necessidade de especial rigor quanto está em causa a fixação de prestações pecuniárias exigíveis a terceiros.

18-D. Acresce que, no domínio específico das taxas das autarquias locais, a inexistência de critério de atualização no regulamento em vigor reforça a exigência de que o instrumento submetido a aprovação contenha, em termos completos, os elementos estruturantes legalmente impostos e previstos no aludido artigo 8.º, n.º 2, sob pena de se perpetuar um modelo de fixação de valores assente em listagem avulsa, sem densidade normativa e sem racionalidade verificável.

2. No que concerne ao Ponto 4 (Regulamento de Utilização do Centro Cultural) e, concomitantemente, ao Ponto 5 (Regulamento de Taxas)

19. Tratando-se de regulamentos com eficácia externa (normas de utilização de equipamento público e normas de natureza pecuniária exigíveis a terceiros), é, em regra, exigível a observância do procedimento regulamentar do CPA, incluindo publicitação do início e mecanismos adequados de participação/consulta.

20. Não estando demonstrado (nem tendo sido assegurado aos membros do órgão deliberativo) que o procedimento foi cumprido (nomeadamente a publicitação do início do procedimento e a tramitação participativa compatível com a natureza externa das normas), a Assembleia de Freguesia fica colocada perante um dilema institucional: deliberar sem suporte procedimental idóneo, ou exigir que a proposta seja previamente instruída nos termos legais.

21. Acresce que o requerente, em cumprimento de um dever mínimo de diligência, procedeu à consulta do sítio institucional onde, nos termos do CPA, deve ser publicitado o início do procedimento regulamentar e disponibilizada a informação essencial relativa à participação dos interessados, não se encontrando aí publicitado o respetivo impulso procedimental, nem disponibilizado qualquer projeto submetido a participação/consulta pública, ou indicação dos respetivos prazos e termos. Em tais circunstâncias, não pode ter-se por demonstrada (nem por suprida) a instrução procedimental legalmente exigível, o que reforça a impossibilidade de o órgão deliberativo deliberar validamente pela aprovação final dos regulamentos em causa.

22. A prudência institucional e o dever de legalidade impõem a segunda via: a Assembleia não deve deliberar uma proposta de "regulamento final" aquilo que, em bom rigor, ainda não percorreu o iter procedimental indispensável.

V. Pedido

Pelo exposto, requer-se a V. Ex.ª que:

1) Seja admitida e submetida à Assembleia de Freguesia reunida em sessão, como questão prévia de legalidade, a proposta de retirada/adiamento dos Pontos 4 e 5 da Ordem do Dia, por ausência de pressupostos legais indispensáveis à deliberação final da Assembleia de Freguesia;

2) Se determine que o executivo da Junta de Freguesia, previamente a nova submissão ao órgão deliberativo, instrua e tramite os instrumentos nos termos legalmente exigidos, designadamente: a) observando o procedimento regulamentar do CPA; b) e, quanto ao "Regulamento de Taxas", elaborando texto regulamentar completo com os elementos obrigatórios do artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, incluindo a indispensável fundamentação económico-financeira, sob pena de nulidade.

3) Seja ordenada a junção do presente requerimento à ata da reunião ordinária de 29 de dezembro de 2025 da Assembleia de Freguesia e seja integralmente exarado em ata o teor da questão prévia e do pedido, bem como o sentido da deliberação que sobre ele venha a recair.

4) Subsidiariamente, caso a Assembleia de Freguesia reunida em sessão não acompanhe o pedido de retirada/adiamento, requer-se que a presente questão prévia seja expressamente submetida a votação, com registo do sentido da deliberação e, existindo, da respetiva fundamentação sucinta, bem como que se faça constar em ata que o requerente consultou o sítio institucional e verificou não ter sido publicado o impulso procedimental, nem elementos relativos a participação/consulta.

5) Mais se requer que, em caso de indeferimento do presente pedido e/ou aprovação das propostas integradas nos Pontos 4 e 5 da Ordem do Dia, seja emitida, a solicitação do requerente, certidão (ou cópia certificada) da deliberação e dos respetivos documentos aprovados, reservando o requerente o exercício de todos os meios legalmente admissíveis para tutela da legalidade.

Pena, 27 de dezembro de 2025.

O Vogal da Assembleia de Freguesia,

Assinado por: **Bruno Luís de Lima Pinto**
Num. de Ident[redacted]
Data: 2025.12.27 05:32:58+00'00'

Bruno de Lima Pinto

Resposta ao Requerimento nº 2 – Membro- Bruno de Lima Pinto

Assembleia da União de Freguesias de Portunhos e Outil

1. Por correio eletrónico de 27-12-2025, o deputado da Assembleia da União de Freguesias de Portunhos e Outil, Bruno de Lima Pinto, suscitou "*questão prévia de legalidade*" e solicitou "*a retirada/adiamento dos pontos 4 e 5 da Ordem do Dia da sessão ordinária aprazada para o dia 29 de dezembro de 2025*".

2. Em síntese, alega que "a Tabela de Taxas 2026" não contém a (i) definição de incidência objetiva e subjetiva, (ii) a fórmula de cálculo ou critérios determinantes do quantum, (iii) a fundamentação económico-financeira, (iv) o elenco e fundamento de isenções/reduções, (v) a disciplina do modo de pagamento e extinção da obrigação, ou (vi) o regime de pagamento em prestações (cf. ponto 5 do requerimento)

3. Alega ainda que, relativamente aos Pontos 4 e 5, não tem conhecimento de que tenha ocorrido (i) publicitação do início do procedimento regulamentar, (ii) disponibilização formal de projeto acompanhado de nota justificativa nos termos legalmente exigidos, ou (iii) abertura de mecanismos de participação/consulta compatíveis com a natureza externa dos regulamentos em causa (cf. ponto 6 do requerimento).

4. Desde logo e como questão prévia, esclarece-se que o requerido não tem legitimidade para a prática dos atos requeridos (retirada ou adiamento dos pontos 4 e 5), porquanto os mesmos resultam de propostas da Junta de Freguesia, entendendo-se que qualquer decisão de retirada ou adiamento da votação deve partir do órgão proponente.

5. À Mesa compete elaborar a ordem do dia, mas também está obrigada a dar seguimento às iniciativas da Junta, neste caso concreto, ao pedido de agendamento de diversos pontos (cf. Artigo 13º, nº 1, al. c), da Lei 75/2013 na sua atual redação).

6. E, nos dois pontos relativamente aos quais se suscitam dúvidas, trata-se indubitavelmente de documentação incluída nas competências de apreciação e fiscalização, que apenas podem ser deliberados sob proposta da Junta (cf. Artigo 9º, nº 1, al. d) e f), conjugado com Artigo 16º, nº 1, al. h) e xx), ambos da Lei 75/2013 na sua atual redação).

7. Por essa razão, atendendo às boas relações institucionais que devem nortear as interações entre os órgãos executivo e deliberativo, mas atendendo também ao princípio da independência exarado no Artigo 44º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, mais informo que o seu requerimento foi remetido à Junta de Freguesia, para que esta possa tomar conhecimento e pronunciar-se quanto ao seu teor ou tomar as medidas que entenda por adequadas.

8. Sem prejuízo, dessa partilha de informação resulta que existiu imprecisão, que se assume, dando por deferido o requerimento no que se refere à redação dos pontos 4 e 5 da Ordem do Dia e, com isso, respondendo a boa parte das questões suscitadas.

9. Para corrigir a falha descrita, propõe-se correção do teor descritivo dos referidos pontos, dado tal correção ser apenas isso mesmo, não configurando a introdução de novos assuntos, de aditamentos ou do fornecimento de novas informações ou documentos.

10. Assim, para clarificação dos pontos em discussão e votação, no ponto 4, onde se lê "Apreciação, Discussão e Votação do Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos" deverá ler-se "Apreciação, Discussão e Votação do Projeto de Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos", em consonância com a intenção da Junta.

11. Já no ponto 5, onde se lê "Apreciação, Discussão e Votação do Regulamento de Taxas" deverá ler-se "Apreciação, Discussão e Votação da Tabela de Taxas", em consonância com o documento fornecido para apreciação e votação.

12. A título complementar, mais se acrescenta que a Junta informou que não pretende que o Projeto de Regulamento de Utilização do Centro Cultural de Portunhos já advém do mandato anterior e não se pretende que esta seja a versão final, mas uma versão inicial de trabalho, em relação à qual a Assembleia se possa pronunciar e apresentar propostas.

13. Apesar de a Junta ser o órgão responsável pelo procedimento, nada impede que esta ausculte a Assembleia sobre o projeto, antes ou depois da audiência prévia, tanto mais, que sempre que "*sejam introduzidas alterações a projetos de regulamento submetidos a audiência interessados ou consulta pública, devem as pretendidas alterações ao texto serem devolvidas*" para que o órgão "*titular do procedimento regulamentar,*

proceda a nova audiência de interessados ou consulta pública, relativamente aos aspetos alterados ou a todo o regulamento."

14. Trata-se assim de um passo preliminar e que, não sendo obrigatório, pretende: (i) avaliar a pertinência e necessidade do Regulamento alvo de projeto; (ii) demonstrar respeito institucional pelo órgão Assembleia e (iii) antecipar e evitar a necessidade de múltiplos processos de consulta pública.

15. Já quanto à Tabela de Taxas, reiterando que o que está presente a discussão é apenas a Tabela e não o Regulamento, informa-se que existe Regulamento de Taxas em vigor há muitos anos (pelo menos desde 2019, ou seja, abrangendo os dois últimos mandatos), nunca tendo sido levantada qualquer questão quanto à sua eficácia ou legalidade.

16. Tal Regulamento prevê todas as matérias indicadas como estando em falta, nomeadamente: (i) a definição de incidência objetiva e subjetiva, (ii) a fórmula de cálculo ou critérios determinantes do quantum, (iii) a fundamentação económico-financeira, (iv) o elenco e fundamento de isenções/reduções, (v) a disciplina do modo de pagamento e extinção da obrigação, ou (vi) o regime de pagamento em prestações.

17. Para mais, ao contrário do que é referido no ponto 18 do requerimento, o Regulamento de Taxas, prevê mecanismos de atualização automática, a saber:
    - Taxas de serviços administrativos: atualização de acordo com o valor/hora do funcionário (cf. Art. 5º, nº 2), com o Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado (cf. Art. 5º, nº 4) e com a taxa de inflação, divulgada pelo INE (cf. Art. 5º, nº 7);
    - Taxas de licenciamento de canídeos e gatídeos: atualização por alteração do valor da taxa N de profilaxia médica, mediante Despacho Conjunto anual do Governo (cf. Art. 6º, nº 4)
    - Atualização das taxas dos cemitérios: atualização de acordo com o valor/hora do funcionário (cf. Art. 7º, nºs 1 a 3) e de acordo com a taxa de inflação, divulgada pelo INE (cf. Art. 7º, nº 4);
    - Atualização das taxas da cedência de instalações: atualização de acordo com o valor/hora do funcionário e com os custos totais necessário à prestação do serviço (cf. Art. 8º, nº 1), e com a taxa de inflação, divulgada pelo INE (cf. Art. 8º, nº 5).

18. No mesmo sentido, a própria legislação prevê que "*os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação*" e acolhe atualizações por via regulamentar, se estiverem expressamente previstas, ao dispor "*a alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor*" (cf. nº 1 e 2, Artº 9º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

19. Verifica-se que apenas a atualização ou alteração extraordinária das taxas em Assembleia e por proposta da Junta, carece de fundamentação económico-financeira que justifique os novos valores.

20. A Junta de Freguesia referiu assim que a proposta de Tabela de Taxas apresentada apenas pretende dar cumprimento à disposição da alínea d), do Artigo 9º, da Lei 75/2013, que estabelece ser da competência da Assembleia "*aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor*".

21. Na prática, trata-se de uma gestão transparente que pretende dar a conhecer e aprovar à Assembleia de Freguesia recém-eleita as taxas que se encontram em vigor, ato formal que até seria desnecessário, porquanto não foram introduzidas alterações em relação à tabela vigente em 2025.

22. O presente subscritor procurará garantir, tanto a funcionalidade institucional, como o cumprimento da legalidade, pelo que serão emitidas todas as certidões que vierem a ser solicitadas.

O Presidente da Mesa da Assembleia:

(Paulo Alexandre Pereira dos Santos)

Requerimento

Questão prévia de legalidade: pedido de retirada/adiamento do ponto n.º 7 da "Ordem do Dia" (Convocatória 2025/1) "Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026"

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Portunhos e Outil,

Eng.º Paulo Santos,

Bruno Luís de Lima Pinto, membro eleito da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Portunhos e Outil, com residência na [redacted], portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted], vem suscitar **questão prévia de legalidade** e, em consequência, requerer a retirada/adiamento do ponto n.º 7 da Ordem do Dia, constante da Convocatória 2025/1, atinente à sessão ordinária agendada para o dia 29 de dezembro de 2025, pelos fundamentos seguintes:

I. Objeto

1. Consta da "Ordem do Dia" da sessão ordinária de 29 de dezembro de 2025 o ponto n.º 7 com a seguinte redação: "*Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026*" (doravante, "Instrumentos Previsionais").

2. O requerente não questiona a competência legal própria da Assembleia de Freguesia para deliberar sobre tais instrumentos, nem a legitimidade política do executivo para apresentar a proposta. O que se suscita é uma questão estritamente procedimental e de legalidade: saber se a Assembleia de Freguesia pode deliberar validamente quando se mostre preterido, em termos materiais, o cumprimento do dever de consulta prévia aos titulares do direito de oposição, tal como configurado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio (Estatuto do Direito de Oposição).

3. A presente questão prévia é formulada de forma independente das vicissitudes internas de forças políticas, porquanto o que está em causa é um dever objetivo do órgão executivo perante o(s) titular(es) do direito de oposição, aferido pela conformidade do procedimento com a lei.

II. Factos relevantes e meios documentais

4. O executivo da Junta de Freguesia remeteu comunicação ao requerente, informando da possibilidade de apresentação de propostas/sugestões relativas ao Orçamento e Plano de Atividades para 2026, fixando prazo para o efeito (**Doc. n.º 1 em anexo)**.

Em qualquer caso, e independentemente de alterações internas de representação político-partidária, o dever legal de consulta recai sobre o executivo relativamente ao(s) titular(es) do direito de oposição, sendo juridicamente irrelevante para o cumprimento do dever a identidade momentânea do interlocutor, desde que o titular seja efetivamente consultado.

5. O requerente respondeu tempestivamente, assinalando expressamente que a audição/consulta prevista só é efetiva caso incida sobre opções concretas e que o mesmo pressupõe o acesso prévio à proposta (ainda que preparatória) do Orçamento e do Plano, bem como à respetiva documentação instrutória, sob pena de a consulta se degradar num exercício abstrato e destituído de utilidade; e, nessa conformidade, solicitou o envio eletrónico da proposta e anexos (**Doc. n.º 2 em anexo)**.

6. Apesar de tal pedido claro e fundamentado, não foi facultada ao requerente, em tempo útil e antes da remessa para deliberação, a proposta e a documentação instrutória necessária ao exercício efetivo do direito de consulta/audiência.

7. Não obstante essa omissão, o executivo decidiu remeter a proposta final dos Instrumentos Previsionais à Mesa da Assembleia, tendo esta entendido distribuí-la aos membros para votação no âmbito do ponto n.º 7 da Ordem do Dia.

8. Junta-se, ainda, por sua especial pertinência e valor interpretativo, o parecer da CCDR (Parecer n.º INF_DSAJAL_TL_1280/2020, de 31-01-2020), que densifica o alcance do direito de consulta /audiência previsto no Estatuto do Direito de Oposição (**Doc. n.º 3 em anexo**).

III. Enquadramento jurídico

A. Direito de consulta prévia e dever de informação "direta" e em prazo razoável

9. Nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição têm direito a ser informados regular e diretamente e, no âmbito autárquico, têm ainda o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, sendo aplicável ao dever de consulta prévia, com as necessárias adaptações, a exigência de prestação de informação direta e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas.

10. A consulta prévia não é uma formalidade de estilo: é uma garantia institucional de participação informada e de escrutínio democrático sobre escolhas estruturantes. Assim, a consulta só se cumpre quando se traduza numa possibilidade real de pronúncia, com utilidade e substância.

B. Densificação interpretativa pela CCDR: a consulta só se materializa com entrega da proposta e documentação instrutória

11. O **Doc. n.º 3 em anexo** é claro ao concretizar que o direito de consulta/audiência "*só se materializará se forem fornecidos todos os documentos pertinentes, concretamente, no caso, as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade e toda a documentação que os instrua, para que possam ser convenientemente analisados, sem o que, naturalmente, não pode ser emitida pronúncia devidamente informada/esclarecida*" (cf. p. 6/6 do aludido Parecer).

12. Este entendimento afasta, inequivocamente, leituras minimalistas em que a consulta se satisfaria com um mero "convite" genérico a sugestões: a consulta exige conteúdo, isto é, proposta e elementos instrutórios suficientes para análise efetiva.

Por conseguinte, mesmo que se alegue que a consulta deveria ter sido dirigida a outro interlocutor por razões internas, tal não sana o vício: apenas demonstra que o executivo da Junta de Freguesia não assegurou, em tempo útil, a consulta ao titular competente, falhando o cumprimento do Estatuto.

C. Fundamento autónomo: dever de informação perante os membros da Assembleia

13. Para além do plano específico do Estatuto do Direito de Oposição, a deliberação orçamental é, por natureza, uma deliberação estruturante e exigente, impondo que a vontade deliberativa se forme de modo esclarecido, transparente e responsável. A omissão de elementos essenciais para análise e pronúncia prévia compromete a qualidade e racionalidade decisória exigível aos órgãos autárquicos, em particular em matéria previsional.

D. Inexistência de urgência jurídica inultrapassável: regime transitório de execução orçamental

14. A eventual invocação de "urgência de calendário" – por proximidade do termo do ano civil – não constitui, por si só, fundamento idóneo para preterir as garantias legalmente consagradas de consulta/audição e de formação regular da vontade deliberativa.

15. O ordenamento jurídico-financeiro das autarquias contempla mecanismos de gestão e execução provisória quando o orçamento do ano seguinte não se encontre aprovado e em vigor no dia 1 de janeiro, permitindo assegurar a continuidade da atividade administrativa e o funcionamento corrente dos serviços, sem que daí resulte qualquer "vazio" de gestão pública.

16. Nesta medida, deliberar o adiamento do ponto n.º 7 da Ordem do Dia para a sessão ordinária da Assembleia não compromete o regular funcionamento da União das Freguesias; antes constitui solução institucionalmente prudente, uma vez que permite sanar a irregularidade procedimental identificada (frustração material do direito de consulta/audiência) e assegurar que a deliberação final se apoia num procedimento conforme à lei.

IV. Subsunção ao caso concreto

17. No caso em apreço, a sequência factual documenta e demonstra:

a) o executivo da Junta de Freguesia desencadeou uma "consulta" formal (**Doc. n.º 1 em anexo)**;

b) o requerente solicitou, de forma imediata e fundamentada, o envio da proposta e dos elementos instrutórios, por serem condições da efetividade da audição (**Doc. n.º 2 em anexo**);

c) o executivo da Junta de Freguesia não facultou a proposta e anexos em tempo útil – já que não apresentou qualquer resposta;

d) e, ainda assim, remeteu a proposta para deliberação final do órgão deliberativo (cf. ponto n.º 7 da Convocatória 2025/1)

18. Esclarece-se, desde já, para prevenir qualquer objeção formalista, que o envio da comunicação referida no Doc. n.º 1 (desacompanhado da disponibilização da proposta e documentação instrutória) não constitui, por si só, cumprimento do dever legal de consulta/audiência.

Com efeito, o Doc. n.º 3 afasta expressamente a tese de que bastaria "abrir prazo para sugestões": este direito apenas se materializa com a disponibilização das propostas e da documentação que as instrua; dito de outro modo, "*naturalmente, não pode ser emitida pronúncia devidamente informada/esclarecida*" (cf. p. 6/6 do aludido Parecer).

19. Assim, no caso vertente, a atuação do executivo da Junta de Freguesia traduz **incumprimento material** do Estatuto do Direito de Oposição: houve aparência de consulta, mas faltou o seu conteúdo essencial, condição de efetividade reconhecida na prática e na interpretação administrativa, designadamente no Doc. n.º 3 em anexo.

20. Acresce que não procede a eventual objeção de que o referido ponto n.º 7 constante na Ordem do Dia "tem de ser deliberado necessariamente nesta sessão". A possibilidade de execução provisória com referência ao orçamento anterior (em regime transitório) afasta qualquer pretensa inevitabilidade temporal, razão pela qual o adiamento constitui medida adequada e proporcional para recompor a legalidade procedimental e garantir deliberação esclarecida.

21. Em consequência, a manutenção do ponto n.º 7 para votação coloca a Assembleia de Freguesia perante um dilema institucional: deliberar sobre instrumentos previsionais estruturantes com um procedimento em que se mostra frustrado um direito legalmente protegido, ou assegurar a regularidade procedimental mediante adiamento, permitindo que a consulta seja cumprida com efetividade.

V. Pedido

Pelo exposto, requer-se a V. Ex.ª que:

1) Seja admitida e submetida à Assembleia de Freguesia reunida em sessão, como questão prévia de legalidade, a proposta de retirada/adiamento do ponto n.º 7 da Ordem do Dia, com a redação "Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026", por indícios sérios de incumprimento material do dever de consulta prévia aos titulares do direito de oposição, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, tal como densificado pelo Doc. n.º 3.

2) Se determine que, previamente à reapreciação do ponto n.º 7, o executivo da Junta de Freguesia faculte (por via eletrónica e com antecedência adequada) a proposta dos Instrumentos Previsionais e respetiva documentação instrutória, assegurando prazo razoável para apreciação e pronúncia, sob pena de persistir a frustração do direito de consulta/audiência identificada no Doc. n.º 3.

3) Seja ordenada a junção do presente requerimento e dos documentos anexos (Docs. n.º 1 a 3) à ata da sessão, e seja integralmente exarado em ata o teor da questão prévia, do pedido e do sentido da deliberação que sobre ele venha a recair.

4) Subsidiariamente, caso a Assembleia não acompanhe o pedido de retirada/adiamento, requer-se que a questão prévia seja expressamente submetida a votação, com registo do sentido da deliberação e, existindo, da respetiva fundamentação sucinta, consignando-se:

i) que a consulta/audiência foi requerida e documentalmente demonstrada como inviabilizada pelo executivo da Junta de Freguesia por falta de disponibilização da proposta e documentação instrutória (Doc. n.º 2) e conforme o entendimento constante do Doc. n.º 3.

ii) que não existe urgência jurídica inultrapassável na deliberação sobre o ponto n.º 7 constante na Ordem do Dia da Convocatória 2025/1, atento o regime transitório de execução orçamental em caso de não aprovação atempada, sendo que o adiamento é plenamente compatível com a continuidade da gestão pública.

5) Mais se requer que, em caso de indeferimento e/ou aprovação do ponto n.º 7 constante na Ordem do Dia da Convocatória 2025/1, seja emitida, a solicitação do requerente, certidão (ou cópia certificada) da deliberação e dos documentos aprovados em Assembleia, bem como que o presente requerimento e os Docs. n.º 1 a 3 sejam integralmente juntos e arquivados como anexos à ata da sessão, reservando o requerente o exercício de todos os meios legalmente admissíveis para tutela da legalidade.

Anexos: Doc. n.º 1 (duas páginas), Doc. n.º 2 (uma página), Doc. n.º 3 (seis páginas).

Pena, 27 de dezembro de 2025.

O Vogal da Assembleia de Freguesia,

Assinado por: **Bruno Luís de Lima Pinto**
Num. de Ident[redacted]
Data: 2025.12.27 20:09:03+00'00'

Bruno de Lima Pinto

Gmail Bruno de Lima Pinto <[redacted]>

Direito de Oposição - Orçamento e Plano de Atividades 2026

2 mensagens

geral@ufportunhosoutil.pt <geral@ufportunhosoutil.pt> 4 de dezembro de 2025 às 21:51
Para: Bruno de Lima Pinto <[redacted]>

Exmo. Senhor Representante do Partido Socialista na Assembleia de Freguesia,

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, informa-se V. Ex.ª de que poderão, até ao dia **12/12/2025**, apresentar propostas ou sugestões relativas ao **Orçamento e Plano de Atividades para 2026**.

Com os melhores cumprimentos,

Ricardo Figueiredo

Presidente da Junta de Freguesia de Portunhos e Outil

Bruno de Lima Pinto <[redacted]> 5 de dezembro de 2025 às 01:05
Para: geral@ufportunhosoutil.pt

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia,

Acuso a receção da comunicação remetida ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pela qual se informa da possibilidade de apresentação de propostas ou sugestões atinentes ao Orçamento e ao Plano de Atividades para 2026, até ao dia 12-12-2025.

Cumpre assinalar que a audição prevista só é efetiva se incidir sobre opções concretas, o que pressupõe o acesso prévio à proposta (ainda que preparatória) do Orçamento e do Plano de Atividades para 2026, bem como à respetiva documentação instrutória, sob pena de a consulta se degradar num exercício abstrato e destituído de utilidade.

Nessa conformidade, solicito a V. Ex.ª que seja facultada, com a máxima brevidade possível e por via eletrónica, a proposta do Orçamento e do Plano de Atividades para 2026, acompanhada dos respetivos anexos e elementos de suporte.

Com os melhores cumprimentos,

Bruno de Lima Pinto

[Citação ocultada]
--

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s).

Se não é o seu destinatário, solicito que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição.

Gmail

Bruno de Lima Pinto <[redacted]>

Direito de Oposição - Orçamento e Plano de Atividades 2026

Bruno de Lima Pinto <[redacted]> 5 de dezembro de 2025 às 01:05
Para: geral@ufportunhosoutil.pt

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia,

Acuso a receção da comunicação remetida ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pela qual se informa da possibilidade de apresentação de propostas ou sugestões atinentes ao Orçamento e ao Plano de Atividades para 2026, até ao dia 12-12-2025.

Cumpre assinalar que a audição prevista só é efetiva se incidir sobre opções concretas, o que pressupõe o acesso prévio à proposta (ainda que preparatória) do Orçamento e do Plano de Atividades para 2026, bem como à respetiva documentação instrutória, sob pena de a consulta se degradar num exercício abstrato e destituído de utilidade.

Nessa conformidade, solicito a V. Ex.ª que seja facultada, com a máxima brevidade possível e por via eletrónica, a proposta do Orçamento e do Plano de Atividades para 2026, acompanhada dos respetivos anexos e elementos de suporte.

Com os melhores cumprimentos,

Bruno de Lima Pinto

[Citação ocultada]
--

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s).
Se não é o seu destinatário, solicito que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição.

CCDRn

ASSUNTO:	Estatuto do Direito de Oposição.
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_TL_1280/2020
Data:	31-01-2020

Solicita o Ex.mo Senhor Presidente da União de Freguesias consulente esclarecimento jurídico em decorrência de declaração de membro na sessão da Assembleia de Freguesia que se transcreve:

«Esta Declaração de Protesto reporta-se ao incumprimento, pelo Sr. Presidente e pela Junta da União das Freguesias de (…), do Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente do disposto no artigo 4.º e n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio.

Segundo o Estatuto do Direito de Oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio):

Artigo 4.º

Direito à informação

1 - Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade.

2 - As informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Artigo 5.º

Direito de consulta prévia

3 - Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade.

4 - Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º

A – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS ACONTECIMENTOS

A.1 - Desde 2017 até à presente data, em novembro, sou convocado na qualidade de cabeça de lista (…), pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, (…), por e-mail, para "reunião para trocar impressões sobre o tema …", conforme e-mails que anexo.

A.2 - Desde essa data tendo-lhe solicitado, verbalmente e por escrito, a disponibilização das propostas de planos de atividades e orçamento, para que os possamos reconhecer e pronunciar sobre os mesmos, o que tem sido sistematicamente negado.

A.3 - Tendo-se realizado última reunião, no passado dia 12 de novembro, voltei a solicitar o envio dos projetos de propostas do órgão executivo relativamente às grandes opções do plano e ao orçamento para 2020, para que os pudéssemos conhecer e opinar sobre os mesmos.

O Sr. Presidente da Junta afirma que "Procurando não entrar na interpretação da Lei, mas julgando que o email que dirigi dá conforme consigna a Lei a possibilidade de ser ouvidos."

Remete em anexo um ficheiro, supostamente com as linhas mestras, mas que somente apresenta tópicos e as obras e projetos a realizar. Nada mais indica quer sobre as atividades, sobre o orçamento e respetivo PPI.

A.4 - Assim, desde 2017, temos sido convocados para uma reunião sem nos serem fornecidas quaisquer informações ou documentos relativos quer ao plano de atividades quer ao orçamento.

B – ENQUADRAMENTO

B.1 - Nos termos do disposto no artigo 5.º, da prática municipal e diversos pareceres, é interpretação corrente que "ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade" implica ter acesso a essas propostas do órgão executivo, que deverão ser previamente disponibilizadas, para que a oposição se possa pronunciar e fazer contrapropostas.

B.2 - As "propostas dos respetivos orçamento e planos de atividade", referido no artigo, são documentos do executivo.

B.3. - Apesar de os ter vindo sucessivamente a solicitar, conforme manifestado quer ao Sr. Presidente da Junta, quer em Assembleia de Freguesia, desde 2017, nunca foram disponibilizados ou possibilitada a consulta das referidas propostas do executivo. Afirmando o mesmo "não entrar na interpretação da Lei".

Não nos podemos pronunciar, ser ouvidos, sobre documentos que não nos são facultados e que desconhecemos.

B.4 - Neste caso, estamos a falar da mera prestação de informação. Não se trata de "ouvir as sugestões dos membros da oposição da AF" e sim de prestar todas as informações peticionadas pelos membros da AF.

B.5 - Desta maneira não se materializa o Direito de "Audiência Prévia" e o "Direito à informação", sendo impedido o exercício de oposição de forma democrática.

C – CONCLUSÕES

C.1 - Segundo alguns pareceres jurídicos, quer da CCDRN quer o abaixo descrito, este é o momento e a forma para acontecer a consulta prévia à oposição: "Os projetos iniciais de orçamento e as Grandes opções do plano devem ser-lhes previamente disponibilizadas (directamente e em tempo útil) as informações necessárias à tomada de posição de modo a permitir que haja uma efectiva pronúncia prévia.*

O momento da consulta é após a elaboração dos projectos de propostas de orçamento e grandes opções do plano e antes da aprovação das propostas no órgão executivo, de modo a permitir que haja uma efetiva pronúncia prévia sobre os documentos em causa (pronúncia essa que se pode processar por qualquer via). Pela remissão para o 4.º/2 da lei pretendeu-se sublinhar a ideia de que este direito de consulta prévia implica que haja a disponibilização dos documentos objecto da consulta de forma directa e que se conceda um prazo razoável para a sua análise."

** Em "O ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES", pelo Professor de Direito Luís Filipe Mota Almeida.*

C.2 - A oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas… [artigo 2.º do EDO], pelo que a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento dessa fiscalização poderá legitimar a apresentação de uma reclamação à Assembleia da Freguesia [alínea h), do n.º 1, do artigo 9.º Lei 75/2013, de 12 de setembro], o que estou agora a concretizar.

Consequentemente, solicito a intervenção do Sr. Presidente da Mesa da Assembleia da União das Freguesias (…), para que seja solicitado um parecer, sobre os problemas acima colocados (…)».

Neste sentido, cumpre-nos emitir a pronúncia requerida:

I – Enquadramento Jurídico

Compete à junta de freguesia dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme previsto na alínea *tt)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)[1].

O direito de oposição democrática assegura às minorias o direito de serem informadas regular e diretamente sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, estando consagrado no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa:

*«**Artigo 114.º***

(Partidos políticos e direito de oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e directo, de acordo com a sua representatividade eleitoral.

2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e directamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte».

Em concretização deste preceito constitucional, a Lei n.º 24/98, de 26.05, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, dispondo nos seus artigos 2.º e 3.º:

*«**Artigo 2.º***

Conteúdo

[1] Aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1.11, e n.º 50-A/2013, de 11.11, e alterado pelas Leis n.º 25/2015, de 30.03, n.º 69/2015, de 16.07, n.º 7-A/2016, de 30.03, n.º 42/2016, de 28.12, e n.º 50/2018, de 16.08.

1- Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

2- O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

3- Os partidos políticos representados na Assembleia da República, nas assembleias legislativas regionais ou em quaisquer outras assembleias designadas por eleição directa relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte exercem ainda o seu direito de oposição através dos direitos, poderes e prerrogativas concedidos pela Constituição, pela lei ou pelo respectivo regimento interno aos seus deputados e representações».

*«**Artigo 3.º***

Titularidade

1- São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2- São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

3- A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

4- O disposto na presente lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição».

Assim, o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei, sendo, no caso em análise, a sua titularidade reconhecida aos partidos políticos e aos grupos de cidadãos eleitores representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

O n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, sob a epígrafe "Direito de consulta prévia" dispõe que: *«[o]s partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de*

responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade».

Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo Estatuto, que estabelece que *«[a]s informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição».*

Este direito de consulta/audiência só se materializará se forem fornecidos todos os documentos pertinentes, concretamente, no caso, as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade e toda a documentação que os instrua, para que possam ser convenientemente analisados, sem o que, naturalmente, não pode ser emitida pronúncia devidamente informada/esclarecida.

II – Conclusão

No âmbito do direito de oposição, nos termos constitucional e legalmente previstos, o direito de consulta prévia consiste no direito reconhecido aos partidos políticos e aos grupos de cidadãos eleitores representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos de serem ouvidos sobre a proposta de orçamento e de planos de atividade (cfr. o n.º 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição).

Para cabal cumprimento deste direito devem ser fornecidos todos os documentos essenciais ao devido esclarecimento da matéria objeto de consulta.

Resposta ao Requerimento nº 3 – Membro- Bruno de Lima Pinto

Assembleia da União de Freguesias de Portunhos e Outil

1. Por correio eletrónico de 27-12-2025, o deputado da Assembleia da União de Freguesias de Portunhos e Outil, Bruno de Lima Pinto, suscitou "*questão prévia de legalidade*" e solicitou "*a retirada/adiamento do ponto 7 da Ordem do Dia, constante da Convocatória da sessão ordinária agendada para o dia 29 de dezembro de 2025*".

2. Em síntese, alega não ter sido dado cumprimento ao cumprimento do dever de consulta prévia aos titulares do direito de oposição, tal como configurado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição (cf. ponto 2 do requerimento).

3. Desde logo e como questão prévia, esclarece-se que o requerido não tem legitimidade para a prática dos atos requeridos (retirada ou adiamento do ponto 7), porquanto os mesmos resultam de propostas da Junta de Freguesia, entendendo-se que qualquer decisão de retirada ou adiamento da votação deve partir do órgão proponente.

4. À Mesa compete elaborar a ordem do dia, mas também está obrigada a dar seguimento às iniciativas da Junta, neste caso concreto, ao pedido de agendamento de diversos pontos (cf. Artigo 13º, nº 1, al. c), da Lei 75/2013 na sua atual redação).

5. E, quando ao ponto relativamente ao qual se suscitam dúvidas, "apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e da Despesa para o ano 2026" (adiante designados por Documentos Previsionais), trata-se indubitavelmente de documentação incluída nas competências de apreciação e fiscalização, que apenas podem ser deliberados sob proposta da Junta (cf. Artigo 9º, nº 1, al. a), conjugado com Artigo 16º, nº 1, al. a), ambos da Lei 75/2013 na sua atual redação).

6. Para mais, os Documentos Previsionais constituem uma proposta que nem sequer pode ser alterada pela Assembleia (cf. Artigo 9º, nº 3, Lei 75/2013), pelo que, por maioria de razões, a retirada ou adiamento da sua votação só é possível com a anuência do proponente, ou seja, a Junta.

7. Por outro lado, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na quarta sessão ordinária anual da Assembleia de Freguesia (cf. Artigo 11º, nº 2, Lei 75/2013), pelo que uma decisão dessa magnitude apenas poderia ter lugar por razões muito fundamentadas e, dificilmente, por decisão unilateral da Mesa da Assembleia ou do seu Presidente.

8. Por essa razão, atendendo às boas relações institucionais que devem nortear as interações entre os órgãos executivo e deliberativo, mas atendendo também ao princípio da independência exarado no Artigo 44º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, mais informo que o seu requerimento foi remetido à Junta de Freguesia, para que esta possa tomar conhecimento e pronunciar-se quanto ao seu teor ou tomar as medidas que entenda por adequadas.

9. Sem prejuízo, dessa partilha de informação resultou que a Junta, por email de 04-12-2025, lhe solicitou, na qualidade de primeiro eleito do Partido Socialista (na ausência de indicação de constituição de bancada partidária ou do seu representante) que apresentasse propostas para os Documentos Previsionais, até ao dia 12-12-2025.

10. Tal email está também reproduzido no seu requerimento, tendo a Junta informado que não foi possível apresentar atempadamente o projeto de Documentos Previsionais, na medida em que houve um ato eleitoral recente que ditou a mudança de todo o executivo, tendo sido necessário um esforço enorme para, em conjunto com a Contabilidade, ter os referidos documentos prontos para a Assembleia de Freguesia.

11. Ainda assim, dentro dos princípios de gestão transparente, foi demonstrada uma vontade inequívoca de ouvir a oposição da forma possível, que não apresentou qualquer proposta concreta, tendo o Sr. Bruno de Lima Pinto solicitado a apresentação da documentação por email de 05-12-2025.

12. No que à Assembleia diz respeito, denota-se que os titulares do direito de oposição não são os eleitos individualmente, mas sim "*os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo*", definição que foi alargada, de forma extensiva, aos Grupos de Cidadãos Eleitores.

13. Ora, no dia, 06-12-2025, o Partido Socialista de Cantanhede anunciou em comunicado público, divulgado na imprensa regional, "ter retirado a

confiança política a Bruno Lima Pinto", acrescentando que "cessa assim o apoio político do Partido Socialista à sua atuação como eleito na Assembleia da União das Freguesias de Portunhos e Outil".

14. Mais acrescentava o referido comunicado que "*o exercício de representação política em nome do Partido Socialista exige lealdade, coerência e respeito pelos valores e princípios que norteiam a ação política socialista, alicerçada na ética, na transparência, na responsabilidade pública e no escrupuloso cumprimento de diretivas internas de múltiplas índoles, incluindo a financeira*", para acrescentar que "*no caso concreto, deixaram de se verificar os pressupostos que sustentavam essa confiança, verificando-se divergências públicas e comportamentais incompatíveis com a linha política e institucional do Partido Socialista no concelho de Cantanhede*".

15. Pelo que, salvo melhor entendimento, o mandato é pessoal, mas a representação partidária não é, pelo que, com a retirada da confiança política, o Sr. Bruno de Lima Pinto deixou de ser representante do Partido Socialista e passou à condição de membro independente ou não inscrito (veja-se, a título de exemplo, a situação da deputada Joacine Katar Moreira, quando perdeu a confiança política do Livre).

16. E, com essa alteração, deixou de ser titular do Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se entende que toda a argumentação invocada não faz qualquer sentido, até porque foi instado a pronunciar-se na qualidade de representante coletivo do Partido Socialista (PS) e responde/requer numa qualidade diferente e individual, a de vogal da Assembleia de Freguesia.

17. Denote-se que este entendimento é também sustentado no facto de apenas uma força partidária (o PS) teve deputados eleitos pela oposição, não sendo crível que em função de divisões ou divergências internas que não dizem respeito à vida autárquica da U. F. de Portunhos e Outil, o direito de oposição que era uno, seja desmultiplicado por vários representantes.

18. Sem prejuízo, o Sr. Bruno de Lima Pinto goza ainda de todos os direitos políticos decorrentes do seu mandato como membro eleito da assembleia para, se assim entender, apresentar propostas e sugestões, que decerto serão bem-vindas e devidamente ponderadas, se contribuírem para o futuro e para o progresso da U. F. de Portunhos e Outil.

19. Nada nos tendo sido informado a esse respeito, resta-nos ainda saber se os demais 3 eleitos do PS pretendem constituir bancada partidária ou, pelo contrário, se pretendem passar também à condição de deputados independentes / não inscritos.

20. O presente subscritor procurará garantir, tanto a funcionalidade institucional, como o cumprimento da legalidade, pelo que serão emitidas todas as certidões que vierem a ser solicitadas.

O Presidente da Mesa da Assembleia:

(Paulo Alexandre Pereira dos Santos)

Declaração de voto

Ponto 7 da Ordem do Dia: "*Apreciação, discussão e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026*".

Bruno Luís de Lima Pinto, membro eleito da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Portunhos e Outil, **voto contra** a aprovação das *Grandes Opções do Plano e Orçamento da Receita e da Despesa para o ano de 2026*", pelas razões seguintes que solicito faz parte integral da ata.

I) Questão prévia de legalidade: incumprimento do direito de oposição

Reafirmo e dou por integralmente reproduzido o requerimento de questão prévia apresentado, no qual demonstro documentalmente que o executivo não cumpriu, em termos materiais, o dever legal de consulta prévia efetiva aos titulares do direito de oposição relativamente à proposta de orçamento e plano, nos termos do Estatuto do Direito de Oposição.

Em particular:

1. O executivo limitou-se a um "convite" genérico para apresentação de sugestões, sem disponibilizar a proposta e a documentação instrutória em tempo útil, apesar de tal ter sido solicitado de forma expressa e fundamentada.
2. A consulta prévia não é um ritual vazio: só existe de forma efetiva quando é acompanhada do acesso à proposta e documentos instrutórios, condição que é bem densificada em parecer administrativo junto ao requerimento.
3. Não existe "urgência jurídica inultrapassável" que imponha a votação imediata, existindo mecanismos de execução provisória que permitem garantir funcionamento corrente sem preterir garantias legais.

Assim, entendo que a votação do Ponto 7 ocorre num contexto de **irregularidade procedimental grave**, que compromete a regular formação de uma vontade deliberativa esclarecida e viola garantias institucionais de fiscalização democrática. Por isso, também por razões de legalidade e regularidade procedimental, voto contra, reservando-me o exercício dos meios legais de tutela da legalidade, nos termos já consignados no requerimento.

II. Razões de substância

Sem prejuízo do que antecede, e ainda que a Mesa/maioria dos membros entendam prosseguir a votação, voto igualmente contra por razões materiais:

1. Dependência estrutural de transferência, sem estratégia séria de autonomia financeira. A receita evidencia uma estrutura dependente de transferências, sem um plano quantificado e credível de reforço de receitas próprias. Isto torna a Junta vulnerável a atrasos/cortes externos e empurra a gestão para o improviso. O prejuízo para a população é direto: mais adiamentos, menos resposta e mais incapacidade de atuar quando surgem urgências locais.
2. Orçamento de mera manutenção, sem ambição e sem prioridades no território. As GOP e o investimento aparecem formulados de forma genérica, com pouca concretização, sem metas verificáveis e sem um mapa claro de prioridades por localidades. Revela, por isso, desnorte político: não há visão, há apenas gestão corrente e decisões casuísticas.
3. Planeamento de investimento fraco e opaco. O PPI contém enunciados amplos, repetições e montantes "não definidos", fragilizando transparência e abrindo espaço a escolhas discricionárias ao longo do ano. Na prática, isto cria expetativas nas populações que depois não têm garantia de execução.
4. Incoerência entre planeamento de recursos humanos e orçamento. O Mapa de Pessoal prevê postos a criar/preencher, mas a proposta orçamental não demonstra com clareza e rastreabilidade o custo completo e a calendarização dessas opções, o que incentiva gestão por reforços e alterações durante o ano, reduzindo a transparência. O efeito prático é desviar recursos de obras e serviços de proximidade ou, em alternativa, manter carências operacionais por falta de meios.
5. Governação e prestação de contas insuficientes. As normas e a estrutura de execução não asseguram, de forma clara e vinculativa, um regime de reporte regular e objetivo à Assembleia de Freguesia sobre execução, desvios, adjudicações e beneficiários de apoios, reduzindo a capacidade fiscalizadora do órgão deliberativo e alimentando opacidade.

III. Conclusão

Por todo o exposto, declaro o meu voto contra o Ponto 7, por (i) ilegalidade procedimental material decorrente do incumprimento efetivo do dever de consulta prévia aos titulares do direito de oposição; e (ii) fragilidade substancial do orçamento e das GOP, que revelam falta de ambição, falta de preparação e risco de prejuízo direto para as populações, por via de adiamentos, baixa capacidade de resposta e gestão por improviso.

Requer-se ainda que o meu requerimento (de questão prévia) e anexos, bem como esta declaração de voto, sejam integralmente juntos e exarados em ata, e que, se solicitado, seja facultada cópia/ certidão da deliberação e dos documentos aprovados.

Outil, 29 de dezembro de 2025.

O Vogal da Assembleia de Freguesia,

Bruno de Lima Pinto

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL

Em sessão de 29 de dezembro de 2025

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Paulo Alexandre Pereira dos Santos)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL

ÍNDICE

Capítulo I ____ 4
Natureza e Competências da Assembleia
Artigo 1° - Natureza
Artigo 2° - Competências da Assembleia de Freguesia
Artigo 3° - Funcionamento
Artigo 4° - Propostas da Freguesia
Artigo 5° - Princípio da Independência
Artigo 6º - Princípio da Especialidade

Capítulo II ____ 7
Mesa da Assembleia e Competências
Secção I - Mesa da Assembleia
Artigo 7° - Composição da Mesa
Artigo 8° - Eleição da Mesa
Secção II - Competências
Artigo 9° - Competência da Mesa
Artigo 10° - Competência do Presidente da Assembleia
Artigo 11° - Competência dos Secretários

Capítulo III ____ 10
Do Funcionamento da Assembleia
Secção I - Das Sessões
Artigo 12º - Local das sessões
Artigo 13º - Sessões Ordinárias
Artigo 14º - Sessões Extraordinárias
Artigo 15º - Duração das sessões
Artigo 16º - Requisitos das sessões
Artigo 17º - Continuidade das sessões
Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia
Artigo 18º - Convocatória
Artigo 19º - Ordem do dia
Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia
Artigo 20º - Períodos das sessões
Artigo 21º - Período de antes da ordem do dia
Artigo 22º - Período da ordem do dia
Artigo 23º - Período de intervenção do público
Secção IV - Da Participação de Outros Elementos
Artigo 24º - Participação dos membros da Junta de Freguesia
Secção V - Do Uso da Palavra
Artigo 25º - Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
Artigo 26º - Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos
Artigo 27º - Uso da palavra para participação nos debates
Artigo 28º - Uso da palavra para apresentação de propostas
Artigo 29º - Uso da palavra para requerimentos e perguntas
Artigo 30º - Invocação do Regimento e da Lei
Artigo 31º - Uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações
Artigo 32º - Uso da palavra para contraprotestos
Artigo 33º - Uso da palavra pelos Secretários da Mesa
Artigo 34. - Regras do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

Artigo 35º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público
Artigo 36º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia
Artigo 37º - Declarações de voto
Artigo 38º - Ofensas à honra ou à consideração
Secção VI - Das Deliberações e Votações
Artigo 39º – Objeto da Deliberação
Artigo 40º - Maioria
Artigo 41º - Voto
Artigo 42º - Formas de votação
Artigo 43º - Empate na votação
Secção VII - Das Faltas
Artigo 44º - Verificação de faltas e processo justificativo
Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia
Artigo 45º - Caráter público das sessões
Artigo 46º - Atas
Artigo 47º - Registo na ata do voto de vencido
Artigo 48º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV _____ **23**
Das Comissões ou Grupos de Trabalho
Artigo 49º - Constituição
Artigo 50º - Competências
Artigo 51º - Composição e funcionamento

Capítulo V _____ **24**
Agrupamentos políticos
Artigo 52º - Constituição
Artigo 53º - Organização

Capítulo VI _____ **25**
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia
Secção I - Do Mandato
Artigo 54º - Duração e continuidade do mandato
Artigo 55º - Suspensão do mandato
Artigo 56º - Ausência inferior a 30 dias
Artigo 57º - Renúncia ao mandato
Artigo 58º - Substituição do renunciante
Artigo 59º - Perda de mandato
Artigo 60º - Preenchimento de vagas
Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia
Artigo 61º - Deveres
Artigo 62º - Impedimentos e suspeições
Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia
Artigo 63º - Direitos

Capítulo VII _____ **29**
Disposições Finais
Artigo 64º - Interpretação e Integração de lacunas
Artigo 65º - Vigência do Regimento e sua Alteração

CAPÍTULO I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1°

(Natureza)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo constituída por 9 membros eleitos pelo colégio eleitoral da freguesia.

Artigo 2º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

As competências da Assembleia de Freguesia encontram-se estabelecidas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como, na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

1. No âmbito da alínea b) e o) do artigo 17º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia de Freguesia:

- Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários; (Lei nº 169/99, de 18 de setembro)

- Votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

2. No âmbito do artigo 10º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (competências de funcionamento), compete à Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

3. No âmbito do artigo 9º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, (competências de apreciação e fiscalização) compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimo e a proceder a aberturas de crédito;

d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;

e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais podendo determinar o recurso à hasta pública;

f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bom como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na Lei (título v);

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 9º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

5. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 3°

(Funcionamento)

1. A Assembleia de Freguesia dispõe, sob orientação do seu Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto pela funcionária da Junta de Freguesia, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Junta de Freguesia.

2. A Assembleia de Freguesia dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Junta de Freguesia.

3. No orçamento da Freguesia são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transportes dos membros da Assembleia de Freguesia, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 4º

(Propostas da Junta de Freguesia)

Toda e qualquer proposta da Junta de Freguesia a submeter à aprovação da Assembleia deverá ser fundamentada e conter os elementos disponíveis e em poder da Junta de Freguesia, necessários à apreciação da matéria a aprovar.

Artigo 5º

(Princípio da independência)

A Assembleia de Freguesia é independente dentro do âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.

Artigo 6º

(Princípio da especialidade)

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das competências, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 7°

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8°

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II - Competências

Artigo 9º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 13º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

a) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2. A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 10°

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete nos termos do nº 1 do artigo 14º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais;

Artigo 11°

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários, nos termos do nº 2, do artigo 14º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 12º

(Local das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar na sede da Junta de Freguesia.

2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área da Freguesia.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão fundamentada do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da Mesa.

4. Os membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala indistintamente, salvo deliberação em contrário da Assembleia, por maioria de dois terços dos votos da totalidade dos seus membros.

Artigo 13º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo (envio de email pelo programa GESAUTARQUIA).

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2012, de 12 de setembro.

3. Nas sessões ordinárias, a assembleia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia de Freguesia por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo (envio de email pelo programa GESAUTARQUIA), convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Freguesia.

4. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos ou imposto de selo.

5. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

6. A sessão extraordinária referida no nº 2 deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10, após a sua convocação.

7. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto nos n.ºs 2 e 6, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

8. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
9. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

10. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 15º

(Duração das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. A Assembleia de Freguesia pode quando necessário reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 16º

(Requisitos das Sessões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos.

3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, pela Mesa de Assembleia.

5. A Assembleia será concluída quando no seu decurso se verificar a inexistência de quórum.

6. Haverá um livro de ponto com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa com termo de abertura e outro de encerramento, para registo de presenças e faltas dos membros da Assembleia.

Artigo 17º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção II - Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 18º

(Convocatória)

1. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo (envio de email pelo programa GESAUTARQUIA) com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência, conforme previsto no nº 1, do art.º 11º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

3. No caso das sessões extraordinárias a convocatória é feita com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sob a data da sua realização, nos termos previstos no número anterior, conforme disposto no nº 2, do art.º 12º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 19º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.

4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constante.

Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", que incluirá um período de "Intervenção do Público" e um período de "Ordem do Dia".

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 21º

(Período de antes da Ordem do Dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" tem uma duração máxima de 30 minutos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia.

2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

a) Apreciação e votação das atas;

b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;

c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio;

d) Interpelações, mediante perguntas orais, à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta.

Artigo 22º

(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e na ordem aí estabelecida.

2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

Artigo 23º

(Período de Intervenção do Público)

1. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria Antes da Ordem do Dia pode haver um Período de "Intervenção do Público" com a duração máxima de 30 minutos.

2. Este período será destinado à formulação de pedidos de esclarecimento, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, aos cidadãos previamente inscritos.

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24º

(Participação dos Membros da Junta de Freguesia)

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Junta de Freguesia, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo substituto legal.

3. Os Membros do Executivo da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia.

4. Os Membros do Executivo da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Secção V - Do Uso da Palavra

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra no período de antes da Ordem do Dia)

1. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tomar impertinente ou ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

2. No uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse para a Freguesia, a conceder no período antes da ordem do dia, não poderá exceder cinco minutos por cada membro que, para tal se inscreve, e por uma só vez.

Artigo 26º

(Uso da palavra para reclamações, recursos e protestos)

O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu projeto e fundamento, e por um tempo nunca superior a cinco minutos.

Artigo 27º

(Uso da palavra para participação nos debates)

Para participar nos debates sobre a matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia ou membro da Junta de Freguesia, poderá usar da palavra duas vezes, por períodos não superiores a dez minutos da primeira vez e, cinco minutos da segunda, por cada ponto inscrito na ordem de trabalhos.

Artigo 28º

(Uso da palavra para apresentação de propostas)

O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder os cinco minutos, salvo quando pela Junta de Freguesia, para apresentação do Relatório de Gestão e Contas e Orçamento e Grandes Opções do Plano, que não poderá, no entanto, exceder os trinta minutos.

Artigo 29º

(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)

1. São considerados requerimentos, apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão, de forma a não violar o regimento.

2. Admitido o requerimento, será imediatamente votado sem discussão.

3. Não haverá justificação, nem discussão de perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 30º

(Invocação do Regimento e da Lei)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento ou a Lei indicará a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para efeito.

Artigo 31º

(Uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações)

1. O uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

4. A palavra, para explicações, poderá ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 32º

(Uso da palavra para contraprotestos)

O membro da Assembleia que pedir a palavra para contraprotestos limitar-se-á a indicar resumidamente o seu objeto e fundamento.

Artigo 33º

(Uso da palavra pelos Secretários da Mesa)

1. Os Secretários da Mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções e só podendo reassumi-las no termo do debate e votação da matéria em que usarem da palavra.

2. Não havendo votação da matéria em que usaram da palavra, a reassunção de funções far-se-á logo que o debate seja dado por findo.

Artigo 34º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 4 do artigo 2.º deste regimento;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;

c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos Membros do Executivo da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal.

Artigo 35º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos dos artigos 20.º e 23.º deste regimento.

2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.

3. A palavra será dada por ordem das inscrições.

4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 36º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida pela Mesa, que coordenará as intervenções e o tempo, aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos;

h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

i) Interpor recursos.

Artigo 37º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto são escritas e deverão ser entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 38º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 39º

(Objeto da Deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 40º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 41º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.

2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 42.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 43º

(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tenha precedido.

Secção VII - Das Faltas

Artigo 44º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.

2. A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de carta, fax ou e-mail, com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível. Da comunicação deve constar, sob pena de não justificação de falta, a indicação do respetivo motivo.

3. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

7. As faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 45º

(Carácter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme disposto no nº 4, do artigo 49º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 46º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As minutas das atas deverão ser enviadas por e-mail, até 8 dias antes da data da realização da reunião da Assembleia de Freguesia, a todos os membros da Assembleia.

Artigo 47º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 48º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da Freguesia, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portugueses nos termos da Lei;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1 500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 49º

(Constituição)

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 50.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

Artigo 51º

(Composição e funcionamento)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

2. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Agrupamentos políticos

Artigo 52º

(Constituição)

1. Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.

2. Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

Artigo 53º

(Organização)

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 54º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 55º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 58º deste regimento, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56º, deste regimento.

Artigo 56º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59º deste regimento.

Artigo 57º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 58º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59º

(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº. 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa).

Artigo 60º

(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 61º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

Artigo 62º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da respetiva Freguesia, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorrem as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 63º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:

a) Participar nos debates e nas votações;

b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;

c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta de Freguesia, veiculados pela Mesa da Assembleia;

d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;

e) Propor alterações ao regimento;

f) Receber, através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da Assembleia de Freguesia é atribuível os direitos e eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovados pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 64°

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 66°

(Vigência do Regimento e sua Alteração)

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e mantém-se em vigor até que seja legalmente alterado ou revogado.

2. As alterações ao Regimento durante o mandato em curso serão aprovadas por deliberação tomada por maioria de dois terços do número legal dos membros da Assembleia.